



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 - MUNDIAL REFRIGERAÇÃO/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584 DE 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria pela Portaria nº 813, de 09 de abril de 2019, publicada no DOU nº 70, de 11/04/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2019, publicada no Diário Oficial da União - Seção 3, de 13/02/2020, processo administrativo n.º 25351.923835/2018-18, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

| FORNECEDOR | |
|---------------------|--|
| EMPRESA: | MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI |
| CNPJ: | 27.390.535/0001-72 |
| Endereço: | Avenida C-171, nº 11, Quadra 430, Lote 24, Jardim América |
| Cidade/UF: | Goiânia - Goiás CEP: 74.275-010 |
| E-mail: | mundial@mundialgo.com.br |
| REPRESENTANTE LEGAL | |
| Nome: | Paulo Cesar Fortaleza Medeiros |
| CPF: | 604.227.341-87 RG: 10227830 SJ/MT |
| Cargo: | Sócio-Diretor |
| E-mail: | mundial@mundialgo.com.br Telefone: (62) 9855-5356 (62) 3922-5651 |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado *Split hi-wall e Cassete* com capacidade de 9.000BTUs a 50.000BTUs para sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 16/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| QUANTIDADE TOTAL E VALOR UNITÁRIO | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------|------------|----------------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA (se exigido no Edital) | MODELO (se exigido no Edital) | UNIDADE MEDIDA | QTDE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | | | | | | | |

| QUANTIDADE TOTAL E VALOR UNITÁRIO | | | | | | | |
|-----------------------------------|---|---------------------------------|-------------------------------|----------------|------------|----------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA (se exigido no Edital) | MODELO (se exigido no Edital) | UNIDADE MEDIDA | QTDE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. | - | - | UNIDADE | 13 | 1.564,90 | 20.343,70 |
| 2 | Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 11.500 a 12.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. | - | - | UNIDADE | 22 | 1.798,56 | 39.568,32 |
| 3 | Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. | - | - | UNIDADE | 30 | 2.331,60 | 69.948,00 |
| 4 | Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 21.000 a 24.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. | - | - | UNIDADE | 29 | 2.907,00 | 84.303,00 |
| 5 | Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 30.000 a 31.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. | - | - | UNIDADE | 32 | 4.600,00 | 147.200,00 |
| 6 | Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 46.000 a 50.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. | - | - | UNIDADE | 11 | 10.226,00 | 112.486,00 |
| 7 | Condicionador de Ar, split CASSETE, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 33.000 a 35.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. | - | - | UNIDADE | 11 | 8.916,00 | 98.076,00 |
| VALOR TOTAL DA ATA | | | | | | | 571.925,02 |

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|---|---------------|------------|
| 1 | ANVISA | 253002 | 3 |
| | SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO | 160090 | 3 |
| | CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO | 732100 | 5 |
| | 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO | 160056 | 2 |
| | ANVISA | 253002 | 5 |

| | | | |
|---|--|---------------|----------|
| 2 | SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO | 160090 | 12 |
| | CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO | 732100 | 5 |
| 3 | ANVISA | 253002 | 9 |
| | SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO | 160090 | 6 |
| | CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO | 732100 | 15 |
| 4 | ANVISA | 253002 | 3 |
| | SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO | 160090 | 6 |
| | CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO | 732100 | 20 |
| 5 | ANVISA | 253002 | 9 |
| | SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO | 160090 | 8 |
| | CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO | 732100 | 15 |
| 6 | ANVISA | 253002 | 1 |
| | SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO | 160090 | 1 |
| | CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO | 732100 | 5 |
| | 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO | 160056 | 4 |
| 7 | ANVISA | 253002 | 2 |
| | SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO | 160090 | 4 |
| | CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO | 732100 | 5 |

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

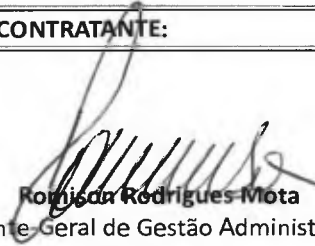



8.3.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor. Após lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília, 10 de março de 2020.

| PELA CONTRATANTE: | PELO FORNECEDOR: |
|--|--|
|  Romilda Rodrigues Mota Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira |  Paulo Cesar Fortaleza Medeiros Representante comercial |
| TESTEMUNHAS: | |
|  Juliana de Queiroz Fonseca SIAPE 1820505 NOME COMPLETO: CPF/MF nº 002.172.731-73 |  Samuel Luis Lima Pereira NOME COMPLETO: CPF/MF nº 619713241-91 |

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ 27.390.535/0001-72.

**ANVISA-AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

Gerencia de Contratos e Parceiros - GECOP

A/C Srta. Juliana de Queiroz

**Setor de Industria e Abastecimento SIA,
Trecho 5, Área Especial Nº 57, Bloco D, Térreo.
CEP: 71.205-050 BRASILIA -DF**



GEDOC/GGCIP/ANVISA

06 MAR. 2020

POSTAL

| | | |
|--|--|--------------------|
| Carreios REGISTRADO URGENTE registered priority | | PESO (kg) 1000g |
| Recebador | | AR MP |
| Assinatura | | Doc. |

JU 49076861 1 BR



*ata de registro de peso não
assinada*